



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1621/2026

DATA: 24 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ENCAMINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Em observância ao Art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/07, fica o município de Vera-MT autorizado a firmar convênio com a **Agência Municipal De Regulação e Fiscalização – AGIRF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.836.166/0001-07, instituída pela Lei Municipal nº 410/2025, autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Barra do Garças/MT, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Contrato de Concessão nº 034/2004 firmado entre o município de Vera-MT e a Empresa Águas de Vera, Abastecimento e Distribuição Ltda, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º. O poder regulatório atribuído à AGIRF será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2º. O Executivo Municipal deverá celebrar convênio com a Agência de Regulação, o qual conterà os limites de delegação, forma de repasse, prazos, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§3º. As atribuições da entidade reguladora, os processos administrativos regulatórios e a fiscalização ficam bem estabelecidos pela Lei instituidora da AGIRF (Lei Municipal nº 410/2025), regimento interno da entidade reguladora e resoluções.

§4º. O referido convenio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser renovado mediante interesse público.

§5º. O referido convenio após celebrado, deverá ser publicado pelo Município em Diário Oficial.

Art. 2º - Fica mantida a Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – **TFR**, decorrente do exercício do poder de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. A taxa de regulação e fiscalização (TRF) a ser mensalmente recolhida pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será de 120 (cento e vinte) Unidade Padrão Fiscal – UPF/MT, para ser destinado à regulação e fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º. É contribuinte da TFR a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, a qual deverá repassar a taxa diretamente à **AGIRF**, encaminhando os comprovantes ao Poder Concedente.

§ 4º. A TFR deverá ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a **AGIRF**.

§ 5º. A TFR será recolhida à **AGIRF**, com a finalidade exclusiva de custeio das atividades desta entidade.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL